



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 576 – DATA 14/09/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



LEIS

LEI Nº 3.736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Republicada por incorreção

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, possibilita doação, leilão e destruição de equipamento(s) sonoro(s) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria deste Poder Executivo, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – Decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação “A” do respectivo aparelho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, sons e ruídos causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários, assim como em veículos automotores são de:

- I - 60 db (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
- II - 70 db (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos na área externa do imóvel ou do veículo onde se localiza a fonte emissora devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

Parágrafo único - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando a medição de acordo com a norma da NBR 10151 e demais exigências da ABNT.

Art. 5º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva orientação pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei e a informação do técnico e operador de som, devidamente registrado no sindicato territorial e no Ministério do Trabalho responsável pela sonorização.

Parágrafo único - O requerimento para orientação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados, a estimativa de pessoas no evento.

Art. 7º - Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

- I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;
- II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebitamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre às 8h e 21h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos com eficiência acústica comprovada.

Art. 8º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecendo nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará os seguintes procedimentos e penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - interdição;
- V - embargo e demolição;
- VI - apreensão;
- VII - doação e destruição de equipamentos sonoros.

Parágrafo único - a doação de equipamentos só poderá ser feita a Órgãos Públicos, Municipal, Estadual e Federal, e a associações reconhecidas de utilidade pública, acompanhadas de termo de doação assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 10 - O auto de infração emitido, mediante reincidência do ato infracional, garantirá a aplicação de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade pela fiscalização.

§ 2º - As infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O(s) auto(s) de apreensão lavrado(s) durante ação institucional conjunta com outros órgãos fiscalizadores e/ou de segurança deverão ser encaminhados imediatamente para Polícia Judiciária, que por sua vez abrirá boletim de ocorrência para oitiva do autuado e posterior encaminhamento à justiça.

Art. 11 - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização deverá se apresentar a Polícia Judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso do não comparecimento dentro do prazo do estabelecido no caput, a Prefeitura realizará chamamento público através do Diário Oficial para que o infrator no prazo de 30 (trinta) dias possa atender o quanto disposto nesta Lei.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias constatada a omissão por parte do infrator na recuperação do equipamento apreendido, fica a Prefeitura autorizada a fazer, leilão, doação ou destruição dos mesmos.

§ 3º - Nos casos em que os equipamentos apreendidos não sejam de propriedade do infrator/autuado, o proprietário responderá solidariamente com aquele nos procedimentos e forma desta Lei, inclusive nas suas penalidades.

§ 4º - Na entrada em vigor desta Lei, o(s) equipamentos(s) sob a guarda da Prefeitura e não reclamados perante a Polícia Judiciária pelo(s) proprietário(s) e/ou pessoas autuadas serão doados, leiloados ou destruídos pela Prefeitura.

Art. 12 - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 13 - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;

b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;

c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

Art. 14 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código Municipal do Meio Ambiente e legislação correlata.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de Trânsito Municipal, Estadual e Federal com a Polícia Militar, Polícia Judiciária (Civil) e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Nos casos omissos desta Lei observar-se-ão as normas previstas na NBR 10151 e demais normas da ABNT correspondentes.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TABELA ÚNICA

DB ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM REAIS
0,1 a 5	500,00
5,1 a 10	600,00
10,1 a 15	700,00
15,1 a 20	800,00
20,1 a 25	900,00
25,1 a 30	1.000,00
30,1 a 35	1500,00
35,1 a 40	2.000,00
40,1 a 45	2.500,00
Acima de 45	3.000,00

LEI Nº 3.739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre instituir a SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez no Município de Feira de Santana, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia **26 DE SETEMBRO**, data em que se comemora o “**Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência**” em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único - A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e de Promoção e Assistência Social, promoverão, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - diminuir a situação de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na Cidade de Feira de Santana, no âmbito interinstitucional;
- VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - incentivar o ingresso desses jovens em programas sociais.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

Art. 4º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades de Saúde;
- II - educação e orientação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo a liberdade de opção.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais

entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com a vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEI Nº 3.740, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais o Programa de Teste Vocacional.

Art. 2º - Os testes vocacionais são destinados e aplicados aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental que manifestarem o interesse pelo programa.

§1º - Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

§2º - Os testes serão programados e poderão ser aplicados por equipes de profissionais técnicos especializados, que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou através de parcerias com ONG's, universidades ou instituições de ensino, observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - A critério da Secretaria de Educação, observados os termos desta Lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 3.741, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BLOCO AFRO CULTURAL GUERREIROS AFRICANOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 146/2017, de autoria do Edil Antonio Carlos Passos Ataíde, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BLOCO AFRO CULTURAL GUERREIROS AFRICANOS**, com sede na Rua X, nº 598, no Bairro Aviário, neste Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.742, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 148/2017, de autoria do Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de estímulo à implantação do Parque Shopping Feira, no Município de Feira de Santana, fica concedida às empresas **PSF SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.501.540/0001-91; **EPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.888.663/0001-94; **DBGZIBEN PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.459.394/0001-15; incentivo fiscal de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras e serviços relacionados com a construção do referido empreendimento; Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE) e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 1º - A redução da alíquota do ISSQN de que trata o *caput* deste artigo é de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

§ 2º - Os serviços que serão objeto da redução prevista no parágrafo precedente são aqueles constantes do item 7.02, da lista de Serviços, a que se refere o art. 112, anexo VII, da Lei Complementar nº 003/2000, conforme reprodução a seguir:

I) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem;

II) Perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 3º - O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, salvo nas situações de exceção previstas no artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, acrescido pela alteração implementada pela [Lei Complementar Nº 157, de 29 de dezembro de 2016](#).

§ 4º - O benefício fiscal ora concedido aplica-se também às empresas que venham a ser contratadas pelos empreendedores PSF Shopping Center Empreendimento Imobiliário Ltda; EPP Empreendimentos Imobiliários, Construções e Participações Ltda, e DBGZIBEN Participações Ltda, para a execução das obras relacionadas à construção do Parque Shopping Feira, isso quanto ao ISSQN devido ao Município de Feira de Santana.

§ 5º - A redução do ISSQN relacionado com a construção do empreendimento; a isenção do IPTU incidente sobre o imóvel e a isenção da TLE terá vigência enquanto perdurar as obras, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do projeto pelo Município de Feira de Santana.

§ 6º - As empresas que se instalarem no PSF Shopping Center Empreendimento Imobiliário Ltda ficam isentas de IPTU por um período de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de inauguração do empreendimento.

§ 7º - A concessão do benefício de redução, de que trata o parágrafo 4º, estará vinculada ao protocolo, junto à Administração Municipal, de requerimento expresso instruído com cópia do contrato para execução das obras e serviços de implantação do empreendimento, firmado entre a empresa requerente e as empresas PSF Shopping Center Empreendimento Imobiliário Ltda; EPP Empreendimentos Imobiliários, Construções e Participações Ltda, e DBGZIBEN Participações Ltda.

§ 8º - A Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE), de que trata esta lei, está prevista no art. 149, Tabela de Receita anexo V, da Lei Complementar nº 003/2000, e alterações.

§ 9º - O empreendimento e as obras a ele relativas serão executados em uma área localizada na Avenida Noide Cerqueira, contendo 76.312,27m², destinada ao Shopping Center, com capacidade para 120 lojas, área de estacionamento externo contendo 37.788,50m², estacionamento coberto G1, contendo 3.406,76m² e quantidade de vagas estabelecida no total de 1.312.

Art. 2º - As medidas de compensação para a renúncia de receita, na forma do art. 14, da Lei nº 101/2000, estão estabelecidas na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As normas de procedimento para habilitação da redução e isenções concedidas nos termos desta Lei serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3.742, DE 13 DE SETEMBRO de 2017.

ESTIMATIVA

RECEITA – Incremento:.....R\$1.850.000,00

- a) Em função da ampliação das hipóteses de incidência para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), implementada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016;
- b) Em função da elevação da participação do Município de Feira de Santana nas transferências constitucionais – Estadual (ICMS);
- c) Em função da elevação da participação do Município de Feira de Santana nas transferências constitucionais – Federal (FPM = IR + IPI...);
- d) Interposição de 37 (trinta e sete) recursos perante a Secretaria Estadual da Fazenda, para elevação do índice de participação no ICMS;
- e) IPTU – Contribuintes com imóveis edificados e que vêm recolhendo apenas o valor correspondente ao terreno. Estamos intensificando a fiscalização nesse sentido. Promoção de registro e lançamento de novos loteamentos; ajustes de áreas construídas, etc;
- f) ISSQN – Com o aumento do número de contribuintes enquadrados como substitutos tributários;
- g) Em função da atualização das receitas calculadas com base no IPCA.

PERDA:.....(R\$ 1.514.000,00)

- a) Com redução da alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) Com concessão da isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- c) Com concessão da isenção da TLE – Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

VANTAGEM:.....R\$ 336.000,00



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 290-2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** CG TRANSPORTES URBANOS LTDA-EPP: Aditar o contrato nº 590/2016/12C, firmado em 01/09/2014, com valor atualizado de R\$ 113.376,00, conforme Termo Aditivo nº 512039/2016. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final, no valor de R\$ 113.376,00, conforme último reajuste celebrado através do aditivo nº 5 12 039-2016. **DATA: 01/09/2017.**

ADITIVO Nº 5 12 293-2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: Aditar o contrato nº 474-2016-12C, firmado em 20/07/2016, com valor originário de R\$ 57.099,96. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2017, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA: 10/08/2017.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 675-2017-10I

Processo Administrativo nº 1274-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** Custeio da organização para pagamento de aluguel da sede, insumo a terceiro. Justificamos que a entidade requereu parceria com o Município, no valor total do repasse: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas. **CONTRATADO:** BLOCO AFRO CULTURAL NELSO MANDELA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/08/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1.405/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 51085/2017, **RESOLVE** conceder ao servidor **PEDRO NERI DE CARVALHO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01013473-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, retroagindo seus efeitos a 1º setembro de 2017.

Nº 1.406/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 47182/2015, **RESOLVE** conceder à servidora **ANTONIA CRISTINA SILVA ALVES**, Professora, matrícula nº 01007643-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.407/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 47687/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **ESTELITA PEREIRA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 01000793-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2011 a 04 de agosto de 2016, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.408/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 47141/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **DIONE SANTOS LIMA**, Professora, matrícula nº 01009150-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 12 de novembro de 2011 a 11 de novembro de 2016, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.





Nº 1.409/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 21980/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **SONIA RIBEIRO PEREIRA DE LIMA**, Professora, matrícula nº 01008936-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2011 a 13 de agosto de 2016, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.410/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 47054/2016, **RESOLVE** conceder à servidora **VERANEIDE SANTOS E SILVA**, Professora, matrícula nº 01009071-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 20 de outubro de 2011 a 19 de outubro de 2017, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.411/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 19035/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **MARILUZIA SANTOS DA SILVA**, Professora, matrícula nº 01069657-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2007 a 1º de outubro de 2012, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.412/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 20997/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 01009549-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 11 de dezembro de 2001 a 10 de dezembro de 2006, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.413/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 20445/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA ELIANE BORGES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 01005768-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, para gozo a partir de 20 de setembro de 2017.

Nº 1.414/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 31374/2016, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA IRACEMA MARTINS MEDEIROS**, Professora, matrícula nº 01069662-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2012, para gozo a partir de 22 de setembro de 2017.

Nº 1.415/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 20359/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **SONIA REGINA LIMA SILVA**, Professora, matrícula nº 01009131-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 13 de outubro de 2011 a 12 de outubro de 2016, para gozo a partir de 25 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2017

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores efetivos, em atividade, da Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam a disposição.

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.802, de 30 de junho de 1995, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos nas escolas da rede municipal de ensino, e a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos, em atividade, da Secretaria Municipal de Educação, ou que estejam a disposição de outros Órgãos, Poderes ou Entes Federativos Municipais, Estaduais ou Federais deverão se cadastrar, nas condições definidas nesta Portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21/09/2017 a 21/10/2017.

Art. 3º. O servidor deverá acessar o endereço eletrônico www.sagres.wimax.com.br/agendamento e agendar o dia e horário para comparecimento à Secretaria Municipal de Educação para o cadastramento.

Art. 4º. Após o agendamento, o servidor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, munido de original e cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto (Registro Geral – RG, Cadastro Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, etc.)

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – 01 Fotografia 3x4;

IV – Contracheque;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Diploma de graduação;

VII – Diploma de pós-graduação, se houver.

Art. 5º. O servidor que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá bloqueado o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por esta Portaria.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se cadastrar prestar informações incorretas.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2017

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 031-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº021-2017

OBJETO: Serviço de nutrição parenteral, manipulada, contendo carboidrato, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais sem adição de glutamina, com até 500 ml /bolsa, preparados em conformidade com a portaria nº 272/2008 da ANVISA. Embalado em bolsa contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade para recém – nascidos prematuros da UTI Neonatal do Hospital Inácia Pinto dos Santos –HIPS, conforme especificações do anexo I e II do Edital. Data de realização: 27/09/2017 às 09h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 13 de setembro de 2017. Sueli Souza de Almeida Oliveira - Pregoeira da FHFS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 73-2017-11231

PARECER JURÍDICO Nº049/FHFS/2017 - Contratante - Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada – Delta Medical Comércio e Serviço Objetivando: Manutenção Corretiva do Monitor Multiparametrico da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS). Valor R\$815,00 (oitocentos e quinze reais). Fundamento Legal Art. 60, I da Lei Estadual 9.433/05, ratificação 12 de setembro de 2017 - Dotação Orçamentária. Atividade 10.302.004.2075 – Manutenção da FHFS- Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 002 - Gilberto Lucas - Diretora Presidente da FHFS. Feira de Santana 13 de setembro de 2017.

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116
88515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO
DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
SEGARY, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2017.09.13 18:46:49 -03'00'



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526